



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0026/CMP/22, celebrada em 6 de Dezembro de 2022 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.8.1. Pedido de autorização prévia à Assembleia Municipal para a assunção de compromissos Plurianuais, no ano económico de 2023, nos termos do art. 12º do DL 127/2012 de 21/06

Foi presente à reunião a informação n.º 50/DAFM/22, da Divisão de Administração e Finanças, datada de 29-11-2022, que a seguir se transcreve:

"Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, NO ANO ECONÓMICO DE 2023, NOS TERMOS DO ART. 12º DO DL 127/2012 DE 21/06

Sr. Presidente

Determina a alínea c) do n.º 1 do Art.º 6º da Lei 08/2012 de 21 de fevereiro (LCPA), alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

No mesmo âmbito, determina o Art.º 22º do D.L. 197/99 de 8 de junho que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos (Eur. 99.759,58), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

O Art.º 12º do DL 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo DL 99/2015 de 2 de Junho, que veio regulamentar a LCPA, estabelece que, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo Órgão Deliberativo competente, pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano sendo que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, excetuam-se do disposto do número anterior, os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa.

Nestes termos, por motivos de agilização e celeridade processual subjacente a uma autorização genérica que a Assembleia Municipal tem vindo a conceder em anos anteriores, por forma a que a mesma respeite os preceitos e as competências dos órgãos autárquicos,



MUNICÍPIO DE POMBAL

propõe-se que o Órgão Executivo delibere solicitar ao Órgão Deliberativo, autorização prévia genérica para a assunção dos compromissos plurianuais que venham a ocorrer no ano económico de 2023, nas seguintes condições:

Para os Projetos e Ações inscritos nas Grandes Opções do Plano, ou a sua reprogramação, aquando da sua aprovação para o quinquénio 2023/2027.

Para os encargos plurianuais com outra despesa corrente:

que não excedam o limite de € 99.759,58 (correspondentes ao limite de 20.000 contos previstos na alínea b) do n.º do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 8 de junho) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

que em caso de decisão favorável, seja posteriormente dado conhecimento à Assembleia Municipal, dos contratos de aquisição de bens e serviços, celebrados ao abrigo desta autorização.

À Consideração de V. Ex.ª "

A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal, autorização prévia genérica para a assunção dos compromissos plurianuais que venham a ocorrer no ano económico de 2023, nos termos da informação supratranscrita.



Município de Pombal

Divisão de Administração e Finanças

INFORMAÇÃO

À reunião.

29-11-2022
Presidente

(Pedro Pimpão - Lic)

Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, NO ANO ECONÓMICO DE 2023, NOS TERMOS DO ART. 12º DO DL 127/2012 DE 21/06

Sr. Presidente

Determina a alínea c) do n.º 1 do Art.º 6.º da Lei 08/2012 de 21 de fevereiro (LCPA), alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

No mesmo âmbito, determina o Art.º 22.º do D.L. 197/99 de 8 de junho que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos (Eur. 99.759,58), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

O Art.º 12.º do DL 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo DL 99/2015 de 2 de Junho, que veio regulamentar a LCPA, estabelece que, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo Órgão Deliberativo competente, pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano sendo que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, excetuam-se do disposto do número anterior, os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa.

Nestes termos, por motivos de agilização e celeridade processual subjacente a uma autorização genérica que a Assembleia Municipal tem vindo a conceder em anos anteriores, por forma a que a mesma respeite os preceitos e as competências dos órgãos autárquicos, propõe-se que o Órgão Executivo delibere solicitar ao Órgão Deliberativo, autorização prévia genérica para a assunção dos compromissos plurianuais que venham a ocorrer no ano económico de 2023, nas seguintes condições:

- a) Para os Projetos e Ações inscritos nas Grandes Opções do Plano, ou a sua reprogramação, aquando da sua aprovação para o quinquénio 2023/2027.
- b) Para os encargos plurianuais com outra despesa corrente:
 - i) que não excedam o limite de € 99.759,58 (correspondentes ao limite de 20.000 contos previstos na alínea b) do n.º do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 8 de junho) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.



Município de Pombal

Divisão de Administração e Finanças

- ii) que em caso de decisão favorável, seja posteriormente dado conhecimento à Assembleia Municipal, dos contratos de aquisição de bens e serviços, celebrados ao abrigo desta autorização.

À Consideração de V. Ex.^a.

O Chefe da Divisão de Administração e Finanças

(Joaquim Alberto R. Gonçalves)